

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0583/77

INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDES DIAS

ASSUNTO : CONTRATO DO INTERESSADO PARA LECIONAR PROJETO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL E PROJETO DE REDES URBANAS - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU - Contrário

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

PARECER CEE Nº 1147/77 - CTG - APROVADO EM 21 / 12 / 77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru propõe o nome de Senhor ANTÔNIO FERNANDES DIAS para ministrar, junto ao Departamento de Engenharia Elétrica, aulas da disciplina: PROJETO DE REDES URBANAS E PROJETO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL, no curso de Tecnologia dos Sistemas Elétricos Modalidade: Distribuição de Energia, na categoria de Professor I.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

I

O interessado é graduado pela mesma Faculdade como Tecnólogo de Sistemas Elétricos. Apresenta alguns certificados de cursos intensivos ligados ao ramo de conhecimentos em que se qualificou. Exerce função técnica no setor de projeto e Construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (Supervisor do Setor de Obras).

Os cursos de Tecnologia se revestem de características especiais, eis que formam o profissional do fazer e não do planejar, função específica dos profissionais graduados em cursos superiores plenos. Assim, em muitos casos e sempre que a disciplina se reveste de caráter operacional e prático, é preferível que seja ministrada pelo profissional experimentado e não pelo mestre de alto saber acadêmico.

Contudo, no caso presente, a disciplina envolve o Planejamento das Redes, área de conhecimentos que exige amplitude mais larga de formação do docente que dela se encarregue. Planejar e ensinar planejamento no campo tecnológico é tarefa específica do engenheiro pleno, que não pode ser suprida pelo tecnólogo, de qualificação predominantemente prática.

Ademais, o interessado, na sua atuação profissional junto à Companhia Paulista de Força e Luz, supervisiona o

setor de obras, que é nitidamente de execução, não tendo familiaridade com o planejamento, que certamente estará a cargo de engenheiro eletricista pleno.

## II - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, somos pela denegação da autorização pleiteada.

Na hipótese de já estar o Senhor ANTÔNIO FERNANDES DIAS ministrando a disciplina, mantenha-se o seu exercício, em caráter excepcional até 31 de dezembro de 1977, e convalidem-se os atos escolares praticados no período.

São Paulo, 07 de dezembro de 1977

a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Perreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/12/77

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente